



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº *09* /2015

CELEBRAÇÃO: *09* / *04* /2015.

**PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
LABORATORIO SANTA CLARA LTDA - ME.**

OBJETO: O Presente contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de serviços auxiliares de diagnose a serem prestados ao individuo que deles necessite dos procedimentos, que serão distribuidos por niveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, nos devidos termos do processo nº 3713/SEMSAU/2014 – chamamento público.

INTERVENIENTE: SEMSAU

FONTE DE RECURSOS: FNS/BMAC

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.50

VALOR: Atribui-se ao presente contrato o valor estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até 31 de dezembro de 2015. O valor mensal é estimado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), reajustável conforme cláusula nona do referido contrato.

NOTA DE EMPENHO: 430/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1044/2015


**LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICIPIO**



CONTRATO N° *09* /2015

01 DE ABRIL DE 2015

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
OURO PRETO DO OESTE-RO, E LABORATÓRIO
SANTA CLARA LTDA - ME".**

Ao *primeiro* dia do mês de *abril* do ano de dois mil e quinze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, na Avenida Daniel Comboni, 1156, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita **JOSELITA ARAUJO DA SILVA**, e **LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA - ME**, inscrita no CGC sob o n.º 04.295.168/0001-22, com sede à Av. Daniel Comboni, 1116, Centro, Cidade de Ouro Preto do Oeste, neste Estado, neste ato representado por **MEIRY MATSUE YAMAO**, brasileira, solteira, Bioquímica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.666.130 SSP/RO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 412.980.559-20, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus arts. 196 e seguintes, as Leis n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie; **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O Presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de serviços auxiliares de diagnose a serem prestados ao indivíduo que deles necessite dos procedimentos, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS, nos devidos termos do processo n.º 3713/SEMSAU/2014 – chamamento público.

§ 1º Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames descritos no grupo 11 (patologia clínica) da tabela do SUS nos limites abaixo fixados:

§ 2º Os serviços do **CONTRATADO** estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º Integram este instrumento contratual, o ato licitatório denominado **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/CPL/15** do Processo n.º 3713/2014, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo n.º 1044/2015, independentemente de transcrição.

§ 4º Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato.

u



Cláusula Segunda - Da execução dos Serviços

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **LABORATÓRIO SANTA CLARA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.295.168/0001-22, com sede à Av. Daniel Comboni, 1116, Centro, em Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, sob a responsabilidade da **Dra. Meiry Matsue Yamao**, registrado no Conselho Regional de Farmácia de Ro, sob n.º 46.

Parágrafo único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO** será imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo o **CONTRATANTE**, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira - Normas Gerais

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais devidamente capacitados e inscritos no conselho regional de biomedicina do estabelecimento **CONTRATADO**.

§ 1º Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento **CONTRATADO**:

- 1- o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2- o profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;
- 3- o profissional autônomo que presta serviços ao **CONTRATADO**; e
- 4- o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo **CONTRATADO** nas suas instalações para prestar serviço.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O **CONTRATADO** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 4º O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde.

§ 7º O **CONTRATADO** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a sessenta (60) dias no pagamento.



devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Contratado

Para o cumprimento do objeto deste contrato o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo único. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

1. afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
2. justificar ao paciente ou a seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
3. notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; e
4. fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
5. manter plantão para o atendimento de emergência nos finais de semana e feriados;
6. manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Quinta - Da Responsabilidade Civil do Contratado

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta - Do Preço

O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela MS/SUS, em vigor, sendo com teto de até R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensal.



Cláusula Sétima - Dos Recursos Orçamentários

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, no montante estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) até 31 de dezembro de 2015, alocados na Unidade Orçamentária: 10 - Secretaria Municipal de Saúde; 10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; 10.302.0030 - Apoio a Assistência Médica Hospitalar; 10.302.0030.2045 - Manutenção e Funcionamento da Assistência Hospitalar; - FNS/MAC, nos termos da Nota de Empenho nº 430/2015.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse do SUS é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ela fornecido ao Fundo Municipal de Saúde.

A Autorização de Pagamento anexa supre a assinatura do MS neste contrato como Interveniante-Pagador, nos termos da Portaria/MS.

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§3º A responsabilidade do MS, como interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos e às cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria/MS.

Cláusula Oitava - Da Apresentação da Contas e Das Condições de Pagamento

O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, neste caso, será através de relatórios de procedimentos constando: nome do paciente, endereço, data de atendimento e código do SUS, acompanhado obrigatoriamente da cópia do pedido médico de cada exame realizado. Após a avaliação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO, receberá até o vigésimo (20º) dia útil;

II - O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao MS para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do CONTRATANTE, Na Caixa Econômica Federal.

III - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, não serão faturadas.

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se



entretanto, a corrigir monetariamente os créditos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VII - Para a efetivação do pagamento das faturas exigir-se-á, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a apresentação do GRPS e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

Cláusula Nona - Do Reajuste do Preço

Os valores estipulados na Cláusula Oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes dos procedimentos independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

Cláusula Décima - Da Obrigação de Pagar

O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interveniante-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe serão destinados.

Cláusula Décima Primeira - Do Controle, Avaliação, Vistoria e Fiscalização

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes dos SUS e do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação da realização dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importem diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93:

I - advertência;

II – multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33 % (trinta e três centésimo por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV – Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

V- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;



VI – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas;

VII – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, conforme o artigo 77 da Lei de licitações.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para correr a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre o CONTRATANTE, o MS e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 4º A inexecução total ou parcial pela Contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.

Cláusula Décima Quarta - Dos Recursos Processuais

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§2º Sobre o Pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º o Secretário da Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Quinta - Da Vigência e da Prorrogação

A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57,II, da Lei n.º 8.666/93.



§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

Cláusula Décima Sexta - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Sujeita-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste - Ro, 01 de *abril* de 2015


CONTRATANTE


Mariuci Brito de Souza
Ass. e Ord. de Ocorr. em Saúde/SEMSAU/FMS
Port. 197 de 15/04/2009 e
2425 de 14/02/08 OMP/PO-RO
INTERVENIENTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS
1ª 
2ª 

PROCURADOR JURÍDICO
VISTO EM: 01/04/2015
